

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Segunda-feira, 12 de abril de 2021 • ANO II – EDIÇÃO Nº 440

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.271/2021
De 09 de abril de 2021

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Art. 2º O Conselho será constituído por 13 (treze) membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 1 representante do Conselho Tutelar;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

I – nos casos das representações do Município e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado
eletronicamente com
Certificado Padrão
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

DIRETORA DO DEP. DE ADM. GERAL
NATÁLIA DA SILVA MENTZ

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN



III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade a ser regulamento pelo Município, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de Conselheiro.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I – titulares dos mandatos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – titulares do mandato de Vereador no Município;

III – os ocupantes dos cargos de tesoureiro, contador, técnico em contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

IV – estudantes que não sejam emancipados;

V – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

§ 5º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

§ 6º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

I – até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no § 2º deste artigo;

II – imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

III – imediatamente, nos afastamentos temporários.

§ 7º A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas

atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciará-se em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 1º O primeiro mandato dos conselheiros extingui-se em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º Os atuais integrantes do Conselho do Fundeb a que se refere a Lei Municipal nº 668/1998 poderão ser novamente designados para o Conselho criado por esta Lei, não configurando recondução, observado o disposto no § 4º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

§ 3º Na hipótese de o suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência, observando os critérios de escolha previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Após a nomeação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do Conselheiro;

II – por deliberação justificada do segmento representado;

III – quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;

IV – não comparecimento em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho, durante o mandato.

V – não comparecimento em 5 (cinco) reuniões intercaladas do Conselho, durante o mandato.

VI – outras situações previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º Compete ao Conselho:

I – elaborar seu regimento interno;

II – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;



III – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundeb, assim como os registros referentes às despesas realizadas;

V – elaborar parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – elaborar, nos casos previstos em Lei, Decreto e/ou norma regulamentadora, pareceres das prestações de contas dos recursos do Fundeb percebidos pelo Município.

VII – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Parágrafo Único. O parecer referido no inc. V deste artigo integrará a prestação anual de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º É facultado ao Conselho, sempre que julgar conveniente e necessário:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundeb, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundeb, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundeb;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios ou instrumentos congêneres com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas para verificar, **in loco**, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim;

d) o efetivo exercício na rede escolar da educação básica municipal, dos profissionais da educação, pagos com recursos do Fundeb.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos eleito por seus pares em reunião do colegiado, estando impedidos de

ocupar tais funções o representante do governo gestor dos recursos do Fundeb no Município.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Presidente do Conselho renunciar ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato será efetivado o Vice-Presidente na condição de Presidente, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, observado o disposto no **caput** deste artigo.

Art. 9º O Conselho do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 1º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

§ 2º Eventual pagamento de diárias, ressarcimentos de despesas, capacitações e/ou treinamentos dos Conselheiros relativos à função serão definidos em regimento específico pelo Município.

Art. 10 O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho do Fundeb, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 11 O Conselho do Fundeb reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente.

Art. 12 Fica revogada a Lei nº 668/1998

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos das seguintes dotações:

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – 5706
 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – 415
 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL – 416
 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS – 417
 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – 425
 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL – 426
 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS – 427
 3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS – CIVIL – 424
 3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO – ALIMENTAÇÃO – 423
 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO – 431
 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS – 362

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 05 de abril de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

NATÁLIA DA SILVA MENTZ
 Diretora do Departamento de Administração Geral



EDITAL Nº 020/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021

RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS

Processo Seletivo Simplificado – Professor de Inglês

A **COMISSÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**, instituída pela Portaria nº 065/2021, no uso de suas atribuições **DIVULGA**, pelo presente Edital, a Relação Preliminar de Inscritos no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Professor de Inglês regido pelo Edital nº 019/2021.

1. DA RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS

1.1 Segue abaixo a relação preliminar dos inscritos no Processo Seletivo Simplificado, em ordem alfabética, contendo sua situação:

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Crislei Roseline da Silva Von Mühlen	Inscrição Homologada
Gabriela Faleiro Doria	Inscrição Homologada
Kathiane Machado Pereira	Inscrição Homologada
Katieli Bonatto Camatti	Inscrição Homologada
Luiz Henrique Odrzywolek da Silva	Inscrição Homologada

2. DOS RECURSOS

2.1 Os candidatos que não tiveram suas inscrições homologadas poderão, se for o caso, interpor recurso escrito perante a Comissão, conforme o item 4.2 do Edital nº 019/2021.

2.2 Os recursos deverão ser interpostos entre os dias 13 e 14 de abril de 2021, das 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, na Prefeitura Municipal de General Câmara, sito a Rua Gen. David Canabarro, 120 – Centro.

General Câmara, Rio Grande do Sul, em 12 de abril de 2021.

CARLA ANDREA PASSOS DA CUNHA

Agente Administrativo

FELIPE GUTERRES DA ROCHA

Agente Administrativo

NATÁLIA DA SILVA MENTZ

Diretora do Departamento de Administração Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATOS DOS CONTRATADOS FIRMADOS NO MÊS MARÇO – 2021.

Nº CONTRATO	DATA	MODALIDADE	SECRETARIA	OBJETO	VALOR	EMPRESA
46	04/03/2021	DISPENSA 43/2021	SAÚDE	MATERIAL PROC. AMBULATORIAL	R\$ 2.455,55	SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
47	04/03/2021	DISPENSA 48/2021	ASSISTENCIA SOCIAL	ADESIVAGEM VEÍCULOS	R\$ 4.000,00	ADRIANA FREITAS GARCIA SANTOS ME
48	08/03/2021	CHAMADA PÚBLICA 01/2021	EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 12.953,00	COOPERATIVA LANGUIRU LTDA
49	08/03/2021	CHAMADA PÚBLICA 01/2021	EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 17.298,25	COOTAP – COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE LTDA
50	08/03/2021	CHAMADA PÚBLICA 01/2021	EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 7.182,85	JORGE LUIZ CRONATER TRARBACH
51	08/03/2021	CHAMADA PÚBLICA 01/2021	EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 7.182,85	JOÃO LUIZ GODOY
52	08/03/2021	CHAMADA PÚBLICA 01/2021	EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 1.636,25	SUCOS MONEGAT LTDA ME
53	08/03/2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO 40/2021	SAÚDE	MATERIAIS ELÉTRICOS	R\$ 3.023,00	CELENTROSUL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
54	08/03/2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO 40/2021	SAÚDE	MATERIAIS ELÉTRICOS	R\$ 1264,20	PEDRO RAMÉ NETO ME
55	10/03/2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO 49/2021	OBRAS	CONSERTO CAMINHÃO IXF1220	R\$ 978,88	APOMEDIL S/A VEÍCULOS
56	11/03/2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO 50/2021	SAÚDE	ADESIVOS PERFURADOS	R\$ 1.596,00	ADRIANA FREITAS GARCIA SANTOS ME
57	12/03/2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2021	TURISMO	COMPOSTO ORGÂNICO	R\$ 3.100,00	GRANJA CAGERI LTDA.
58	18/03/2021	DISPENSA LICITAÇÃO 60/2021	AGRICULTURA	BOMBA HIDRÁULICA TRATOR MF 290	R\$ 1.850,00	COPAGRI COMERCIO E MANUTENÇÃO AGRICOLA LTDA.
59	16/03/2021	DISPENSA LICITAÇÃO 52/2021	GABINETE DO PREFEITO	DIÁRIAS DE CAPTAÇÃO	R\$ 17.400,00	FEITO A DOIS PRODUÇÃO DE CONTEÚDO LTDA.
60	17/03/2021	DISPENSA LICITAÇÃO 53/2021	TRÂNSITO	ASSESSORIA	R\$ 8.928,00	EDUARDO SILVEIRA DE OLIVEIRA 80871720000 ME
61	18/03/2021	DISPENSA LICITAÇÃO 54/2021	CODESA	BOMBAS E QUADROS DE COMANDO	R\$ 16.783,00	STAHLHOFER E STAHLHOFER LTDA.
62	18/03/2021	DISPENSA LICITAÇÃO 58/2021	OBRAS	CONSERTO RÉTRO RANDON	R\$ 1.168,00	CLAUDIO ROBERTO FERREIRA GARCIA
63	18/03/2021	DISPENSA LICITAÇÃO 47/2021	SAUDE	REVISÃO 50.000KM	R\$ 2.354,71	EUROVALE VEICULOS LTDA.
64	22/03/2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO 51/2021	GABINETE DO PREFEITO	ASSESSORIA IMPRENSA	R\$ 6.399,45	TRUST COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA.
65	22/03/2021	DISPENSA LICITAÇÃO 63/2021	SAÚDE	CONSERTO KA IXU 7216	R\$ 3.940,00	AUTO MECÂNICA FLORESTA LTDA.



66	22/03/2021	DISPENSA LICITAÇÃO 64/2021	SAÚDE	CONCERTO SPIN IVS2704	R\$ 3.600,00	AUTO MECÂNICA FLORESTA LTDA.
67	22/03/2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2021	TURISMO	AQUISIÇÃO MÓVEIS	R\$2.430,00	GUSTAVO REINALDO DE MORAES ME
68	22/03/2021	DISPENSA LICITAÇÃO 65/2021	SAÚDE	TESTES COVID	R\$ 9.568,00	LUNALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES EIRELI
69	23/03/2021	DISPENSA LICITAÇÃO 61/2021	ASSISTÊNCIA	ALUGUEL SOCIAL	R\$ 4.500,00	ELISABETE MORAES MESQUITA
70	24/03/2021	-	MEIO AMBIENTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	ALEXANDRE ALVES
71	25/03/2021	PREGÃO ELETRONICO 017/2021	SEC. EDUCAÇÃO	VEÍCULO	R\$ 75.000,00	AUTO NOVA PETRÓPOLIS LTDA
72	25/03/2021	DISPENSA LICITAÇÃO 68/2021	SAÚDE	EXAMES COVID	R\$ 5.000,00	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
73	26/03/2021	DISPENSA LICITAÇÃO 67/2021	ASSISTÊNCIA SOCIAL	INTERNET	R\$ 2.398,80	TKNET TELECOM LTDA.
74	29/03/2021	DISPENSA LICITAÇÃO 69/2021	TURISMO	INTERNET	R\$ 1.918,80	TKNET TELECOM LTDA.
75	29/03/2021	DISPENSA LICITAÇÃO 70/2021	OBRAS	PLACAS SINALIZAÇÃO	R\$ 2.360,00	ADRIANA FREITAS GARCIA SANTOS ME.
76	30/03/2021	-	SAÚDE	CONTRATAÇÃO DE PESSOAL	-	HUMBERTO BAPTISTA LIMA JÚNIOR

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

